



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

PROCESSO: 7.661-9/2013
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de **Pedido de Rescisão** proposto pelo Sr. Vanderlei Luz Aguiar, ex-gestor da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, em face da decisão proferida no Acórdão 828/2011 (processo 17.565-0/2008), publicado no D.O.E/MT em 31/3/2011, cujo teor julgou irregulares as contas referentes ao Convênio 210/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de São José do Xingu, aplicando-lhe a multa de 40 UPFs-MT.

O requerente busca rescindir a decisão descrita acima, alegando erro material e violação literal de dispositivo de lei.

Nos termos regimentais (artigos 253 e 254 da Resolução 14/2007), o processo foi distribuído a 1º relatoria, sendo que, mediante decisão, o pedido em questão foi conhecido pelo Excelentíssimo Conselheiro Antonio Joaquim (doc. 52705/2013).

Após análise do feito, a Secretaria de Controle Externo da 1º Relatoria (doc. 21838/2014), concluiu pela improcedência do pedido de rescisão, pois não ficou configurado repetição na condenação (*bis in idem*) como alegado pelo interessado.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 317/2014, subscrito pelo procurador, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento do Pedido de Rescisão e, no mérito, pela sua improcedência, face à ausência de erro material e violação à disposição legal, não incorrendo nenhuma das hipóteses elencadas no art. 251 do RITCE/MT.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2014.

(assinatura digital)¹
João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.